



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

DIREITO DE RESPOSTA nº 0601910-53.2022.6.21.0000 – Classe 12625

**REQUERENTE: UM SÓ RIO GRANDE FEDERAÇÃO PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / 15-MDB / 55-PSD / 19-
PODE / 44-**

**REQUERIDO: COLIGAÇÃO FRENTE DA ESPERANÇA, COMPOSTA PELA
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT,
PCDOB E PV), RIO GRANDE DO SUL E FEDERAÇÃO
PSOL/REDE (PSOL/REDE)**

**ELEICAO 2022 JOAO EDEGAR PRETTO GOVERNADOR,
ELEICAO 2022 PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS VICE-
GOVERNADOR**

**RELATOR: DESEMBARGADORA ELAINE MARIA CANTO DA
FONSECA**

Meritíssima Desembargadora.

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta **ciência** da decisão que julgou **improcedente** a representação em epígrafe, denegando o direito de resposta, porquanto “as irregularidades invocadas não se encontram presentes.” (ID nº 45072660)

Igualmente, dá-se por **ciente** da interposição de recurso e das contrarrazões a ele ofertadas. (IDs 45074052 e 45070632, respectivamente)

No tocante à insurgência, **reitera os termos** do parecer acostado ao ID 45071846, manifestando-se, neste momento, pelo **desprovimento do recurso**.

Porto Alegre, 5 de setembro de 2022.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar